

Rating

brCCC(sf)

O Fundo apresenta uma baixa relação entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito alto.

Data: 21/ago/2019
Validade: 03/dez/2019

Sobre o Rating**Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

ago/19: Atribuição: 'brCCC(sf)'

jan/19: Preliminar: 'brCCC(sf)(p)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2019, atribuiu o rating de crédito 'brCCC(sf)', com perspectiva **estável**, para as Cotas Subordinadas Júnior do Sette Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Sette FIDC / Fundo), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 31.894.591/0001-11.

A Austin Rating informa que, em 08 de janeiro de 2019, havia indicado a classificação preliminar 'brCCC(sf)(p)' para as Cotas Subordinadas Júnior do Sette FIDC, com base no Regulamento datado em 20 de julho de 2018. De acordo com Regulamento registrado, datado de 14 de março de 2019, houve mudanças nos limites de concentração e, ainda, o Fundo, passou de condomínio fechado para aberto. Apesar dessas alterações, a classificação ora atribuída é idêntica àquela indicada anteriormente; e, não obstante veículo permanecer em fase pré-operacional, o fato de se tratar de um condomínio aberto e de estar na iminência de emitir as Cotas Subordinadas Júnior justificam o caráter definitivo do rating.

O Sette FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 13 de fevereiro de 2019. Conforme informado anteriormente, trata-se de um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e a custódia da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S/A (SOCOPA / Administradora/ Custodiante) e a gestão da Tercon Investimentos Ltda. (Tercon / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo contempla a presença da Sette Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda. (Sette / Consultora), empresa contratada para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que poderão ser representados por títulos de crédito, mas limitadamente por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias com lastro em operações comerciais.

Quanto à estrutura de capital, o Sette FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Subclasses Mezanino e Júnior), observando a Razão de Garantia Mínima de 150,0%, ou seja, as Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) devem manter participação mínima equivalente a 33,3% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo. As Cotas Subordinadas Mezanino devem manter a Relação Mínima Mezanino de 200,0%, isto é, as Cotas Subordinadas Júnior devem representar, pelo menos, 16,7% do total em Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas Júnior estão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior não apresentam *benchmark* de remuneração. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating 'brCCC(sf)' indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos dos detentores de Cotas Subordinadas Júnior, o valor correspondente ao principal investido corrigido pela Taxa DI, na data de resgate, considerando as condições previstas no Regulamento.

Analistas:

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando a fase inicial deste veículo e a ausência de histórico de transações nesse ambiente, se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais) e na estratégia informada pela Sette, notadamente nos critérios de elegibilidade e nas condições de cessão para os Direitos Creditórios; e (ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigantes e reforços de créditos presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado jurídico. Adicionalmente, a nota apoia-se na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles eventualmente transmitidos pela Sette e outras empresas de mesmo controle societário.

O rating está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno e médio porte atuantes no Brasil. Nesse sentido, a nota está incorporando o frágil perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e Devedores do Sette FIDC, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, de empresas com baixo nível de Governança Corporativa e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações de uma área/economia local.

A classificação reflete, entre os aspectos que acentuam o risco típico médio da espécie de ativo subjacente preponderante em Fundos semelhantes, a ausência de limites de concentração conservadores para Cedentes e Devedores, visto que esses poderão acumular individualmente até 20,0% do PL do Fundo. As concentrações nos 5 maiores Cedentes e nos 10 maiores Devedores, que não podem ser superiores a 50,0% e 40,0% do PL, respectivamente, também não são considerados ideais no sentido de conferir ao Fundo uma pulverização de risco elevada de sua carteira e, portanto, acabam por limitar a classificação das Cotas Subordinadas Júnior.

A nota também está considerando o fato de que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs de recebíveis comerciais que operam com carteira pulverizadas em torno de Cedentes e Sacados, não há critério regulamentar de rating mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes. Do mesmo modo, considera a possibilidade, aberta em Regulamento, de concentração regional da carteira do Fundo. Há a possibilidade de que 100,0% dos futuros Cedentes e Sacados do Sette FIDC estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou apenas uma indústria. O Fundo também apresenta a possibilidade de forte exposição a segmentos específicos de uma mesma economia, por conta da ausência de limites máximos de exposição por subsectores em Regulamento, aspecto que também limita a avaliação.

Outro aspecto negativo ponderado na classificação é a ausência de limites de aquisição por tipo de Direito Creditório, o que permite que a carteira do Fundo esteja concentrada em títulos considerados de maior risco em relação às duplicatas e aos cheques.

Do mesmo modo, o Fundo permite à aquisição de créditos a performar (o que implica uma medida potencial de exposição do Fundo ao risco de performance dos Cedentes), ou seja, de recebíveis ainda dependentes da entrega de bens ou da prestação de serviços pelos Cedentes, mesmo que limitado a 15,0% do PL e, que seja acompanhada de comprovantes com confirmação de entrega do produto ou da prestação do serviço, não havendo também a previsão de contratação de seguro de performance.

Outro limitante da classificação se refere à possibilidade, de aquisição de ativos originados por empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, visto que, em Regulamento, não há vedação explícita a empresas nessa situação. Caso haja créditos desse tipo, os mesmos poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos mesmos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão. Mesmo quando se tratar de aquisição de recebíveis cuja Cedente já tenha o plano de recuperação extrajudicial homologado, ou o de recuperação judicial deferido judicialmente e contra a qual não caiba mais recurso, há de se considerar o precário risco de crédito de empresa participante de processo para recuperação. O Regulamento não estipula critério para a limitação dos créditos de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

Em contrapartida aos fatores anteriormente apontados, a classificação 'brCCC(sf)' leva em consideração alguns itens do Regulamento do Sette FIDC que contribuem, ainda que de maneira pouco significativa, para a neutralização ou para uma pequena redução do risco de crédito potencial da carteira. Dentre estes itens, destacam-se: i) definição de prazo médio máximo de 60 dias para a carteira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, indica uma exposição por um horizonte de curto prazo aos riscos de Cedentes e Sacados; e ii) por se tratar Fundo padronizado, favoravelmente, foi vedada a aquisição de recebíveis que estejam vencidos e pendentes de pagamento, na data de cessão ao Fundo, que sejam resultantes de ações judiciais em curso, que constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, que sejam constituídos ou tenham validade jurídica da cessão considerada como um fator preponderante de risco ou que tenham sido originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Tais vedações são potenciais minimizadores do risco médio típico comum a carteiras de recebíveis comerciais.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo poderá investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvido de forma positiva pela classificação das Cotas Subordinadas Júnior do Sette FIDC. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil e Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil, e certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituição financeira nacional que tenha classificação de risco equivalente a "AA". O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos pode ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferiores às classes de Cotas (Sênior e Mezanino).

As Cotas Subordinadas Júnior do Sette FIDC estarão diretamente expostas ao risco derivado do tipo de ativo subjacente, particularmente acentuado pelos fatores estruturais destacados. Tal exposição é justificada não só por sua posição inferior na hierarquia de recebimentos do Fundo, mas, também, pelo fato de que seu Regulamento permite elevada alavancagem, por meio de emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

A formação de spread excedente, elemento que representa o único reforço de crédito para a Classe avaliada é incerta no ambiente do Fundo. Note-se nesse particular que o Regulamento do Sette FIDC garante que os créditos serão cedidos por uma taxa mínima de 280,0% do CDI. Embora seja esperado que a Consultora opere sempre com taxas que superem amplamente a taxa mínima de cessão, o que tende a garantir o excesso de spread, é necessário destacar que, dentro de um cenário de possível acirramento de concorrência em sua praça de atuação, é possível que, para tal, este venha a ter de partir para a aquisição de operações envolvendo Cedentes com pior acesso a fontes de financiamento e de pior qualidade creditícia, situação que implicaria em maior risco para a carteira de ativos.

O rating está considerando também o substancial risco de liquidez potencial para as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, dada a posição dessas na ordem de pagamentos do Fundo, seu resgate e distribuição de resultados condicionados ao atendimento do índice mínimo de subordinação e, na necessidade de liquidação, a ausência de mercado secundário. Do mesmo modo, embora o Regulamento do Sette FIDC defina um prazo médio máximo curto, o que neutraliza o fato ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, a liquidez para os Cotistas Subordinados Júnior dependerá da qualidade creditícia futura da carteira, que potencialmente pode ser baixa.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida à nota das Cotas Subordinadas Júnior do Sette FIDC. Está prevista em Regulamento a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Além disso, diante do curto prazo médio esperado para a carteira, será possibilitado ao Gestor e à Consultora uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo.

A classificação também incorpora a presença de risco de fungibilidade. Não obstante a possibilidade de pulverização em Cedentes, a notificação destes (embora não registrada em cartório) e a emissão dos boletos de cobrança pelo Banco

Bradesco S/A (Bradesco / Banco de Cobrança), não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora, ou ainda, de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis diretas pela cobrança.

A nota também incorpora a presença de risco de fraude / moral dos Cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais representados, por exemplo, pela cessão de “duplicatas simuladas”. A Austin Rating considera que, embora este risco também seja suavizado com a pulverização em Cedentes e pela checagem dos títulos adquiridos por parte da Consultora, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que haverá uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente coobrigado em operações que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, poderá haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos. Adicionalmente, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório, em eventual duplicidade de cessão haverá discussões em relação à prioridade do Sette FIDC no recebimento dos créditos em questão. Há que se considerar, entretanto, que a introdução da Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, que regulamenta a duplicata eletrônica e define o registro desses títulos em entidades registradoras, esses riscos serão neutralizados.

Além da ausência de histórico do Fundo, a Austin Rating está restringindo a classificação pela presença esperada de uma estrutura de factoring, de controle comum aos cotistas subordinados do Sette FIDC, atuando paralelamente a este. Essa estrutura não é bem vista por essa agência, na medida em que indica a existência de potenciais situações de conflito de interesses ou de práticas que possam retirar a autenticidade dos resultados do Fundo. Apesar disso, a classificação considera que a presença dos sócios da Sette no capital subordinado do Fundo tende a elevar o comprometimento com a qualidade da carteira e a inibir ações que contrariem o princípio da boa fé.

A nota espelha a adequada qualidade operacional da Sette, que apresenta uma estrutura operacional condizente com o volume e o nível de pulverização da carteira, além de práticas de concessão de crédito e cobrança que estão alinhadas ao perfil de risco de suas operações.

A Sette foi fundada em 2014 e mantém sua sede no município de Santo André-SP, na Grande São Paulo. Possui como sócios Guia Asset Participações (30,0% do capital social), Emerson Roberto Vieira (27,0% do capital social), Sérgio Lorenzetti da Silva (23,0% do capital social), Walter Bordon (14,0% do capital social) e Luciane Lorenzetti Bordon (6,0% do capital social).

A Consultora atua predominantemente no Estado de São Paulo e seu foco está na aquisição de duplicatas e cheques originados por Cedentes dos setores de alimentos, de metalurgia, de transportes, industrial, entre outros. A carteira da Sette perfaz cerca de R\$ 3,2 milhões, dos quais 50,0% serão migrados ao Fundo, conforme estimativa de seus representantes.

A estrutura operacional da Sette contempla, aproximadamente, 8 colaboradores, sendo: 1 Gerente Comercial, 1 Supervisor Operacional, 1 Supervisor Financeiro, 2 Analistas de Crédito, 1 Controladoria de Lastro e Checagem, 1 Processos Cadastro e de Crédito, 1 Conta a receber/ Contas a pagar. Além desses, um dos sócios, está no cotidiano das operações, atuando como Diretor.

As operações são respaldadas pelo sistema desenvolvido pela WBA, amplamente difundido nas empresas de fomento mercantil, o qual oferece bom nível de informações gerenciais para controle da carteira e das atividades de modo geral. Em suas atividades cotidianas, a Sette se utiliza ferramentas comuns àquelas de seus pares de mercado, com atenção especial à confirmação dos títulos (confirmação quase integral dos títulos). O gerente comercial faz uma análise da empresa a prospectar e visita as instalações da empresa, verificando informações como: dados cadastrais, clientes, quantidade de funcionários, porte da empresa maquinário, entre outros. As informações adquiridas na visita são repassadas para o

departamento de cadastro para que o CNPJ do Cedente e seus sócios sejam analisados. Caso o cadastro seja aprovado e os documentos contratuais estejam assinados, inicia-se a antecipação de recebíveis.

São realizados diariamente Comitês de Crédito registrados por meio de Atas. Esses Comitês são compostos por analista de crédito, analista de cadastro e supervisor de crédito, e, eventualmente, contam com a participação do Diretor. O acompanhamento da carteira de recebíveis de todos os Clientes ocorre diariamente. Além disso, os Cedentes são visitados mensalmente, para a atualização de informações internas.

Na cobrança de créditos inadimplidos, a Consultora conta com uma equipe que realiza a cobrança e o acompanhamento desses títulos. Para casos específicos, conta com um advogado que garante a cobrança jurídica.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Sette FIDC, a classificação está absorvendo a qualidade operacional da SOCOPA, a qual acumula as atividades de Administradora e de Custodiante, para as quais a instituição possui histórico relevante e tem dedicado seus melhores esforços. Embora a instituição não seja classificada pela Austin Rating, o Banco Paulista, seu controlador, é classificado com o rating de crédito 'brBBB' e encontra-se em observação negativa por essa agência.

Quanto à Tercon, essa atua basicamente na gestão de FIDCs. Não foram identificados por essa agência potenciais riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia das Cotas do Fundo em particular. A Gestora possui rating de qualidade de gestão 'QG 3' com a Austin Rating.

Quanto à instituição onde será mantida a conta de cobrança do Fundo, o Banco Bradesco S/A, o risco transmitido (risco de *settlement*) será baixíssimo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que esse é classificado pela Austin Rating em 'brAAA', o menor risco de crédito em escala nacional.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não se modificara no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso do Fundo, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Sette Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	31.894.591/0001-11;
Administradora:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Gestora:	Tercon Investimentos Ltda.;
Custodiante:	SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A;
Consultora Especializada:	Sette Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda.;
Auditor Independente:	Á definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, registrado em 14 de março de 2019;
Forma:	Condomínio Aberto;

Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação da CVM;
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios;
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – O Fundo deverá, após 90 dias contados da primeira data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50,0% do PL em Direitos Creditórios;</p> <p>Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;</p> <p>Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, tal como definidos no artigo 40, parágrafo 8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, uma vez que não é aplicável o registro automático;</p> <p>É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo;</p> <p>Ativos Financeiros – O remanescente do PL, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros: a) até 100,0% (cem por cento) do PL em títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) até 100,0% (cem por cento) do PL em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada; c) até 100,0% (cem por cento) do PL em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;</p> <p>Derivativos: É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos;</p> <p>O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo;</p> <p>Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável;</p>
Critérios de Elegibilidade:	<p>O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) ser representado por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito, contratos de prestação de serviços, notas promissórias com lastro em operações comerciais; b) ter valor mínimo de R\$ 1,00 (um real); c) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); d) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e e) ter prazo de vencimento máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;</p> <p>O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão;</p>

Condição de Cessão:	<p>Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada: a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente poderão representar no máximo 20,0% (vinte por cento) do PL; b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar no máximo 50,0% (cinquenta por cento) do PL; c) os Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor poderão representar no máximo 20,0% (vinte por cento) do PL; d) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 10 (dez) maiores Devedores poderão representar no máximo 40,0% (quarenta por cento) do PL; e e) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 60 (sessenta dias);</p> <p>A Consultora Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;</p>
Limite de concentração:	<p>Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos no Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01): a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20,0% (vinte por cento) do PL; e b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20,0% (vinte por cento) do PL;</p> <p>Até 15,0% (quinze por cento) do PL do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, Direitos Creditórios a performar, os quais não contarão com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora;</p>
Taxa Mínima de Cessão:	No mínimo, a uma taxa correspondente a 280,0% (duzentos e oitenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
Benchmark das Cotas:	<p>Cotas Seniores: 100,0% da taxa DI;</p> <p>Cotas Subordinadas Mezanino: 105,0% da taxa DI;</p> <p>Cotas Subordinadas Júnior: Não possuem;</p>
Razão de Garantia:	<p>O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 150,0% (cento e cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do PL do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;</p> <p>O Fundo terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 200,0% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio representado por Cotas Subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior;</p>
Amortização e Resgate:	<p>As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dispostas no Regulamento do Fundo;</p> <p>Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora;</p>

Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”);

Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento dos Cotistas Seniores, observado o disposto no item 16 do Regulamento;

Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia do efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados, observado o disposto na Seção item 16 do Regulamento;

As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 17.1.8.3 do Regulamento e desde que não levem ao descumprimento da Razão de Garantia;

Na hipótese da Razão Garantia for maior que 160,0% (cento e sessenta por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios: a) a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista no artigo 17 do Regulamento; e b) as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares;

O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na hipótese do item 25.7 do Regulamento;

A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio do Fundo, à Razão de Garantia ou à Alocação Mínima;

A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate;

Evento de Avaliação:

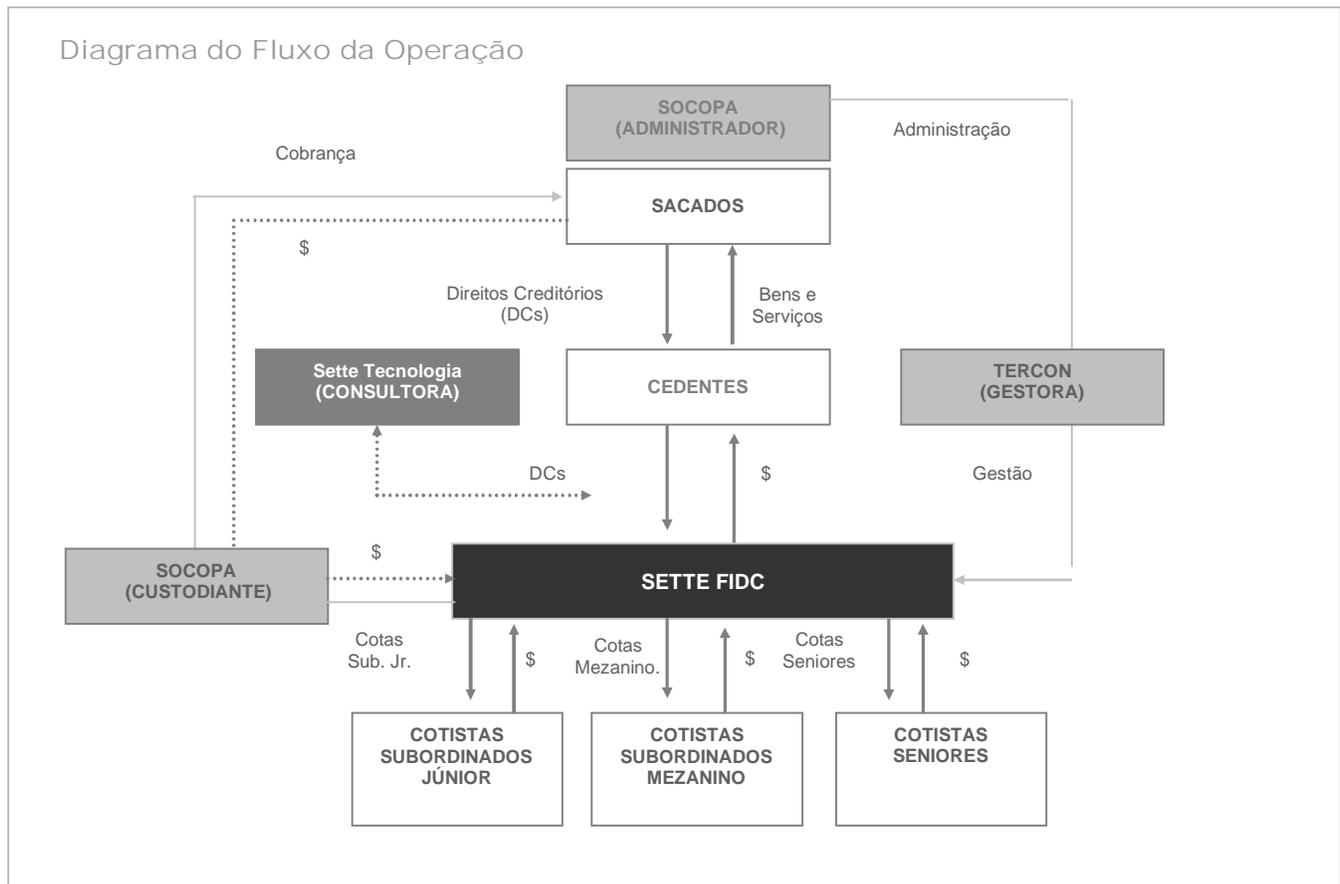
São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses: a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco; b) caso a Razão de Garantia não seja observada por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos; c) inobservância, por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos, da Razão de Garantia; d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos; e) caso o resgate de Cotas

Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) dias úteis após a data de pedido de resgate, nos termos do item 17.1.5 do Regulamento; f) crescimento do percentual de recompra acima de 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo; g) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10,0% (dez por cento) do PL;

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;

Evento de Liquidação:

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso; b) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) dias úteis após a data de pedido de resgate; e c) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito às Cotas Subordinadas Júnior (Cotas) a serem emitidas pelo Sette FIDC (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 21 de agosto de 2019, compondo-se dos seguintes membros: Pablo Mantovani (Coordenador da Reunião de Comitê), Tadeu Resca (Analista Sênior) e Thamires de Souza (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na ATA Nº 20190821-3.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: Sette Tecnologia de Ativos e Fomento Mercantil Ltda. (Consultora e Agente de Cobrança).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão para a Tercon Investimentos Ltda., a gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros Fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a Austin Rating também possui rating de crédito ativo para o Banco Paulista S/A, instituição financeira que possui o controle societário da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, a administradora e custodiante do Fundo e de outros diversos fundos com classificações ativas com esta agência. Nesta data, a Austin Rating não atribui ratings para a Consultora Especializada e/ou outras partes a esta relacionada.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 23 de agosto de 2019. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, no dia 23 de agosto de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda à atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emenda seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**